

Estatutos

Constituição, designação e sede

Artigo 1º

1. A Sociedade Portuguesa de Etologia, adiante designada por SPE, é uma associação cultural e científica com fins não lucrativos e durará por tempo indeterminado a partir da escritura da sua constituição.
2. A SPE rege-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.
3. A SPE tem sede provisória na Rua Jardim do Tabaco, nº 44, 1100 Lisboa.
4. A SPE pode estabelecer delegações em qualquer ponto do país ou do estrangeiro
5. A SPE pode filiar-se em federações, confederações ou organismos afins no país ou no estrangeiro.

Objectivos

Artigo 2º

Os objectivos da SPE são os seguintes:

- a) incentivar contactos nacionais e internacionais e a cooperação entre pessoas que se dedicam à docência ou à investigação em etologia e áreas afins;
- b) promover a informação e debate das questões relacionadas com a etologia;
- c) promover a pesquisa em etologia através da criação de unidades de investigação próprias, do apoio a projectos propostos pelos seus membros, do apoio a estudantes e recém-licenciados e da colaboração com as instituições interessadas;
- d) incentivar o ensino da etologia e contribuir para o seu bom nível científico e pedagógico;
- e) contribuir para a conservação do património natural através de actividades de investigação, educativas e de esclarecimento público, colaborando com todos os organismos interessados;
- f) zelar pela criação e cumprimento de padrões éticos nas práticas de manipulação de animais.

Categorias de membros

Artigo 3º

1. Haverá as seguintes categorias de membros: fundadores, efectivos, associados, correspondentes, honorários e beneméritos.
2. São considerados membros fundadores as pessoas singulares que aderiram à formação da SPE até à promulgação dos estatutos. Os membros fundadores tem os mesmos direitos e deveres dos membros efectivos.
3. Podem ser membros efectivos todas as pessoas singulares que desenvolvam actividades de investigação ou docência relevantes no âmbito da Etologia.
4. Podem ser membros associados todas as pessoas singulares ou colectivas que se interessem pela Etologia.
5. Podem ser membros correspondentes todas as pessoas singulares ou colectivas residentes ou sediadas no estrangeiro, de reconhecido mérito, e que contribuam para a realização dos objectivos da SPE.
6. São membros honorários quaisquer pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito científico a quem a Assembleia Geral entende distinguir com essa categoria.
7. São membros beneméritos quaisquer pessoas singulares ou colectivas que prestem à SPE relevantes serviços ou auxílios e a quem a Assembleia Geral confira este grau.

Direitos e deveres dos membros

Artigo 4º

1. São direitos dos membros:
 - a. participar na Assembleia Geral e apresentar propostas que entendam necessárias para a defesa dos interesses e objectos da SPE;
 - b. apresentar à Direcção as sugestões e propostas que consideram pertinentes;
 - c. recorrer aos órgãos associativos da SPE para solicitar informações ou esclarecimentos que julguem convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da Sociedade;

- d. recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer decisões de outro órgão associativo quando estas contrariem os presentes estatutos.
2. Os membros efectivos e honorários têm direito a voto na Assembleia Geral, e a serem eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal
3. Os membros honorários, efectivos e associados têm direito a beneficiar dos apoios decorrentes do Artigo 2º, a participar em todas as actividades da SPE, e beneficiarão de vantagens a determinar pela Direcção na aquisição de publicações.
4. São deveres dos membros:
 - a. cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - b. comparecer nas reuniões da Assembleia Geral
 - c. pagar atempadamente as quotas devidas pela sua condição de membros.

Suspensão e Exclusão

Artigo 5º

1. Serão automaticamente suspensos os membros que atrasem por mais de três meses o pagamento das quotas, sem justificação aceite pela Direcção. Retomarão os seus direitos assim que seja satisfeita esta obrigação.
2. Qualquer membro poderá ser excluído no caso de:
 - a. Infringir gravemente os estatutos;
 - b. Se encontrar suspenso há mais de um ano e não regularizar as suas quotas até trinta dias após notificação pela Direcção em carta registada e com aviso de recepção.
3. A exclusão será decidida pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, reunidos em conjunto e aprovada pela maioria dos membros presentes.
4. O membro que for excluído da Sociedade poderá recorrer para a Assembleia Geral.

Dos Corpos Gerentes

Artigo 6º

São corpos directivos da SPE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal;

Da Assembleia Geral

Artigo 7º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, reunidos em sessão convocada pelo seu presidente.
2. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, mas as deliberações sobre as alterações dos estatutos carecem de voto favorável, pelo menos, de três quartos do número de associados presentes e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem, pelo menos, o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias:
 - a. as assembleias gerais ordinárias realizam-se anualmente até à segunda quinzena de Março, sendo destinadas à apresentação e apreciação do relatório de contas da Direcção e à eleição dos corpos gerentes quando for caso disso;
 - b. as assembleias extraordinárias realizam-se sempre que o seu Presidente, a maioria da Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou que um mínimo de vinte por cento dos membros com direito a voto o requeiram;
4. À Assembleia Geral compete:
 - a. interpretar os estatutos e decidir quaisquer casos omissos;
 - b. eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - c. apreciar o relatório e contas da Direcção

- d. votar os estatutos ou alterações ao estatutos por proposta da Direcção, ou de um mínimo de vinte por cento dos associados;
- e. votar as propostas de sócios honorários e beneméritos apresentadas pela Direcção
- f. deliberar sobre propostas apresentadas pelos sócios;
- g. nomear delegados que venham a representar a sociedade com carácter permanente ou eventual;
- h. A mesa da Assembleia compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Da Direcção

Artigo 8º

1. A Direcção da SPE é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.
2. A Direcção deverá reunir periodicamente, com intervalo não superior a três meses, e as suas decisões deverão ser tomadas por maioria e constar no livro de actas próprio.
3. São atribuições da Direcção:
 - a. executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b. administrar a SPE de acordo com os estatutos, prestando contas das suas actividades a apresentando o respectivo relatório para apreciação na Assembleia Geral;
 - c. admitir e demitir pessoal que achar necessário à administração da sociedade;
 - d. elaborar um regulamento interno em que sejam especificadas as comissões de trabalho que sejam julgadas convenientes;
 - e. promover reuniões científicas, cursos de formação e conferências com personalidades científicas que entenda convidar;
 - f. determinar, nos termos dos objectivos da SPE, quais os projectos propostos pelos membros a apoiar;
 - g. deliberar, de acordo com os Estatutos, sobre as propostas de admissão de candidatos a membros;

- h. propor à Assembleia os membros honorários e beneméritos que julgar conveniente;
- i. fazer editar as publicações da SPE;
- j. apresentar ao Conselho Fiscal as contas da gerência, acompanhadas de um relatório justificativo, com antecedência não inferior a quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária;

Do Conselho Fiscal:

Artigo 9º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2. São atribuições do Conselho Fiscal examinar a escrita da SPE e elaborar parecer sobre os relatórios e contas da Direcção, antes de serem presentes à Assembleia Geral.

Das Quotas

Artigo 10º

O montante da quota será fixado todos os anos pela Assembleia Geral.

Dos Fundos da Sociedade

Artigo 11º

- 1. As receitas da SPE serão constituídas:
 - a. pelas quotas dos membros;
 - b. por subsídios, heranças, legados e doações;
 - c. pelo produto de quaisquer publicações, conferências ou outras manifestações culturais promovidas pela sociedade;
 - d. por rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados;
 - e. por quaisquer outras receitas resultantes de serviços prestados pela SPE

2. Os fundos da SPE serão aplicados na satisfação dos encargos provenientes do desempenho das suas atribuições, do cumprimento dos presentes estatutos ou de quaisquer outros fins que a Direcção repute conveniente.

Da Alteração dos Estatutos, da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 12º

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou da maioria absoluta dos membros efectivos.
2. A SPE poderá ser extinta, federada ou integrada em qualquer outra associação por deliberação da maioria dos sócios existente à data, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito.
3. No caso de ser resolvida a dissolução, a Assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária que procederá á venda de todos os valores da sociedade, revertendo o produto líquido para o fim determinado pela Assembleia Geral.